



DENÚNCIA Nº	38406
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº	1000179089
PROTOCOLO SICCAU Nº	1721816/2023
ASSUNTO	Juízo de Admissibilidade
RELATOR	Elane Lima de Souza

DELIBERAÇÃO CED/CAU/AM nº 017/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus-AM, na sede do CAU/AM, no dia 09 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM.

Considerando os fatos expostos pela relatora Elane Lima de Souza, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração aos incisos XI e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/AM realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a conseqüente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:
 - a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
 - b) O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros: Pedro Paulo Barbosa Cordeiro, Elane Lima de Souza e Luiza Marcilene de Souza Oliva Dutra; 00 votos contrários; 00 abstenções dos



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

conselheiros e 00 ausências dos conselheiros.

Manaus/AM, 09 de agosto de 2023.

PEDRO PAULO BARBOSA CORDEIRO

Coordenador CED

ELANE LIMA DE SOUZA

Membro CED

LUIZA MARCILENE DE SOUZA OLIVA DUTRA

Membro CED
